

**RESOLUÇÃO CME/CEE Nº 11/2022  
APROVADA EM 24/11/2022**

**Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nos Estudos Domiciliares, aplicáveis aos estudantes impossibilitados temporariamente de presença às aulas em razão de tratamento de saúde ou, estudante gestante ou, por cumprimento de medida preventiva e/ou protetiva e, referente ao amparo para a prática da educação física.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.714, de 18 de dezembro de 2018 e, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Às crianças da Educação Infantil, estudantes do Ensino Fundamental e EJA, em qualquer de suas modalidades, incapacitados de presença às aulas e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem, aplicar-se-á regime especial de Estudos Domiciliares, nos moldes desta Resolução.

**Parágrafo Único.** Para fins dessa Resolução, fica definido que os Estudos Domiciliares são aqueles oferecidos fora do espaço escolar para crianças/estudantes impossibilitados temporariamente de presença às aulas que se

enquadram numa das seguintes condições:

- a) portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica; que impeça a criança/estudante de frequentar a aula presencial;
- b) de estudante gestante, a partir do oitavo mês de gravidez e até três meses após o parto, conforme Lei Federal nº 6.202/1975 e, nos casos excepcionais, **comprovados mediante laudo médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;**
- c) cumprimento de medidas judiciais de prevenção e proteção, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990 - aplicáveis *“sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta”*.
- d) Prática da Educação Física, conforme descrito no art. 9º desta Resolução.
- e) Em casos de internação hospitalar, desde que a criança/ Estudante tenha efetivas condições de saúde para realizar atividades propostas.

**Art. 2º** Aplicar-se-á os Estudos Domiciliares, entendido como regime de exceção temporária, no caso de infrequência às aulas pelas crianças/estudantes que apresentam impedimento temporário, porém prolongado, em razão de tratamento de saúde, de licença maternidade ou em cumprimento de medida preventiva ou protetiva, desde que apresentem condições físicas, intelectuais e emocionais para a realização de atividades de aprendizagem.

**Art. 3º** Conforme os Pareceres do CNE/CEB nº 6/1998 e 31/2002 e, ao

disposto nos artigos 90 e 92 da Lei nº 9.394/1996, permanece válida a fundamentação do Decreto-Lei nº 1.044/1969, amparado em três princípios: *“o do direito à educação; o da impossibilidade de observância dos limites mínimos de frequência à escola em função de condições desfavoráveis de saúde; e, finalmente, a admissibilidade de adoção de regime excepcional de atendimento ao educando”*.

**Parágrafo Único.** O controle da frequência das crianças/estudantes fica a cargo da escola, observada a legislação vigente para cada etapa da educação básica e o disposto no seu regimento escolar.

**Art. 4º** A solicitação da aplicação do regime de exercícios domiciliares precisará ser analisada pela direção da escola, com base em requerimento do interessado e à vista da comprovação da condição incapacitante mediante atestado ou laudo médico ou psicológico.

**§ 1º** É de responsabilidade da Equipe Diretiva ou a quem a mesma designar reunir todas as possibilidades para a organização de plano de efetivação dos Estudos Domiciliares, às crianças/estudantes, com a participação da família e/ou responsável, devidamente registrado.

**§ 2º** A família e/ou responsável deverão, igualmente, comprometer-se de forma sistemática em todo o período de vigência do regime de exceção temporária com as estratégias estabelecidas para a efetiva aprendizagem de cada criança/estudante. Também a escola poderá acionar o serviço social do núcleo de aprendizagem quando perceber o não cumprimento dos combinados, referentes aos estudos domiciliares.

**Art. 5º** - Nos Estudos Domiciliares, se for o caso, poderá a escola, com a participação dos professores/as que atuam nos diferentes componentes curriculares

obrigatórios, propor a flexibilização curricular, por meio da organização de um plano de trabalho individualizado, que considerará às efetivas condições da criança/estudante e sua família.

§ 1º A escola precisará organizar com o professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Orientadores Educacionais, Supervisores Educacionais e Direção, o regime especial de atendimento domiciliar.

§ 2º Flexibilizar o currículo significa torná-lo acessível para as condições da criança/estudante, porém cuidando para não empobrecê-lo nos aspectos relevantes e indispensáveis, uma vez que há saberes que são essenciais como base para outras aprendizagens e para a construção do conhecimento como um todo.

**Art. 6º** – O Orientador Educacional, o Supervisor Escolar, juntamente com o professor do estudante e o professor de AEE, elaborarão um Plano de Estudos Domiciliares.

§ 1º Será compatível com as condições de saúde do requerente e com programação compatível com regime escolar especial.

§ 2º Deverá considerar o planejamento do/s professor/es/as titular/es e contar com parceria destes.

§ 3º Deverá conter os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, bem como cronograma de exercícios de verificação da aprendizagem.

§ 4º Uma vez autorizada a realização de Estudos Domiciliares, a escola não pode dispensar o aluno das atividades programadas.

§ 5º Poderá a escola adequar o ritmo de cumprimento dos componentes curriculares da base curricular à efetiva capacidade do aluno.

§ 6º O plano deverá prever calendário para realização do ensino e verificações de aprendizagem, destacando o conteúdo curricular e/ou atividade cuja presença do profissional no domicílio do aluno é necessária.

§ 7º O plano fará constar as reorganizações escolares do aluno os dados necessários, especificando em Ata e constando no histórico escolar: “Realizou exercícios domiciliares no período de (data inicial) a (data final)”.

§ 8º O plano poderá englobar o uso da plataforma Google Workspace para o desenvolvimento das habilidades do estudante através das ferramentas tecnológicas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, compreendendo e respeitando as possibilidades de acesso remoto do educando.

**Art. 7º** A criança/estudante, enquanto sujeito aos Estudos Domiciliares, terá as faltas registradas e justificadas pelo laudo médico e/ou documentação apresentada, no entanto, todo o processo de atendimento adotado deve ser registrado nos documentos escolares coletivos e individuais.

**Art. 8º** A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante em Estudos Domiciliares deve ser realizada como processo dinâmico, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual, devendo prevalecer na avaliação os aspectos qualitativos sobre os quantitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do/a(s) professor (es/as), devidamente registradas.

**Art. 9º** A prática da Educação Física e do Desporto reger-se-á pelo que estabelece o § 3º, do Art. 26, da LDBEN e legislação vigente, considerando a natureza e o comprometimento do problema de saúde apresentado, respeitando a avaliação clínica a que a criança/estudante tenha sido submetida (o).

**Parágrafo Único.** A legislação vigente prevê que a Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa a criança/estudante, quando:

- a) cumpre jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) maior de trinta anos de idade;
- c) esteja prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- d) esteja amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969;
- e) que tenha prole.

**Art. 10.** Nos casos em que a criança/estudante esteja temporariamente impedido de comparecer regularmente às aulas e apresente incapacidade de realizar os Estudos Domiciliares e, por consequência, impossibilidade de avaliação, este(a) permanecerá sem movimentação no ano letivo, podendo ser aplicada a classificação assim que apresentar condições de estudos domiciliares ou retornar às atividades escolares mediante avaliação diagnóstica e prognóstica.

§ 1º Nos casos citados no caput deste artigo, a criança/ estudante deverá ser avaliada pelo profissional capacitado para este fim, comprovando esta condição por meio de atestado ou laudo médico ou psicológico.

§ 2º Constará como resultado final nos documentos escolares, atas de resultados finais e histórico escolar, a sigla \*P = Permanece e, nas observações, seja mencionado que a criança/estudante está amparada (o) na presente Resolução.

**Art. 11.** Nos casos de Educação Especial, a limitação dos horários de permanência das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista nas turmas do ensino comum ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pelo professor, pela equipe pedagógica da escola, pelo profissional responsável pela educação especial e equipe multiprofissional e interdisciplinar da mantenedora.

§ 1º Nos casos de que trata o caput do artigo, a escola observa a organização semanal dos horários da turma da criança/estudante, de forma a reorganizar os horários para sua frequência, a fim de permitir a participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem da criança/estudante em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental.

§ 2º Pode a escola decidir pela adaptação progressiva da criança/estudante na rotina escolar, considerando as possibilidades adaptativas de cada um(a), sendo que sua permanência durante o horário integral na escola depende de avaliação prévia a ser realizada periodicamente pela equipe descrita no caput deste artigo.

§ 3º As crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista, em qualquer de suas modalidades, matriculados na rede municipal de ensino, que apresentam incapacidade de permanecer nas aulas por tempo integral, será solicitada a compensação de carga horária na modalidade domiciliar, complementar.

**Art. 12.** Nos casos da Educação Infantil, considerando-se os campos de experiência da BNCC que favorecem o desenvolvimento amplo da criança: motor, linguístico, cognitivo e socioemocional, a equipe pedagógica da escola,

principalmente por intermédio do trabalho do orientador educacional deverá realizar o acompanhamento da situação da criança, promovendo o fortalecimento de vínculos entre a escola e a família, a escola e a criança e articulando com as demais instâncias que possam contribuir para a superação das dificuldades que impedem a frequência escolar, bem como do seu bem estar.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Aprovada pelo Plenário, em 24 de novembro de 2022.**


**Comissão de Educação Especial – CEE:**

*Anaclea Fachi – Relatora*

*Michele Sandrine Conti Ferreira – Coordenadora*

*Adriane Cássia Silva Coitinho – Colaboradora Orientadora Educacional (SEME)*

*Cíntia Martins Berwanger – Colaboradora Orientadora Educacional (SEME)*



**Fabiana Machado**  
Presidente CME/Portão



**GIÉLI MARIA LENZ**  
Vice-Presidente CME/Portão



**ROSA CLAUDIONICE MENSCHIED**  
Secretária CME/Portão



**MICHELE SANDRINE CONTI FERREIRA**  
Coordenadora CEE- CME/Portão



## JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Portão, no uso de suas atribuições exara a presente Resolução que orienta e normatiza quanto aos Estudos Domiciliares para escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão/RS, estabelecendo procedimentos a serem adotados nos Estudos Domiciliares, às crianças/ estudantes impossibilitados temporariamente de frequentar as aulas presenciais.

O CME, durante os estudos de sua Comissão de Educação Especial, sentiu a necessidade de atualizar o documento norteador existente até o momento, que contemplava a aplicação dos estudos domiciliares. O documento utilizado pertencia ao CEEd/RS, exarado no ano de 1997 e não especificava às tantas necessidades frente à realidade atual.

As crianças/ estudantes precisam ter sua trajetória escolar preservada no cumprimento do direito à educação, independente de suas condições físicas, intelectuais e emocionais.

É necessário que a escola juntamente com as famílias, tenham este olhar sensível frente a um momento de fragilidade vivido pela criança/ estudante, e pretendemos que esta resolução auxilie na garantia do ensino e aprendizagem, tornando este processo produtivo e acolhedor. Desta forma estaremos sensibilizando a aprendizagem para algo além do cognitivo, mas também fortalecendo vínculos afetivos, criativos, inclusivos e aproximando a criança da escola.

*“Se não posso estimular sonhos impossíveis, não devo negar o direito de sonhar com quem sonha” (FREIRE, 1988, p.163).*

## ANEXO

### REQUERIMENTO DE ESTUDOS DOMICILIARES

(Respaldo pelo Regimento Padrão das Escolas de Ensino Fundamental - Item 5.3)

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, responsável legal pelo  
(a) estudante, \_\_\_\_\_ matriculado (a) na Escola Municipal  
\_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental, solicito à direção  
dessa unidade escolar autorização para que lhe seja oportunizado estudos domiciliares, tendo em vista  
que, por motivo de \_\_\_\_\_, ele (a) encontra-se  
impossibilitado de frequentar as aulas na escola.

Comprometo-me a entregar os documentos exigidos pela legislação, bem como a realizar o  
acompanhamento dos estudos domiciliares durante o período de afastamento da escola.

Portão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura: (Responsável pelo (a) estudante)